



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 062/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.003066.2020-56, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 020/2020/CADIN, da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com o Parecer nº 007/2020/CEPPI, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 010/2020, da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 20 de outubro, e considerando:

- o Artigo 207 da [Constituição Federal Brasileira de 1988](#), que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

- o Artigo 43, inciso VII, da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) - Lei de Diretrizes e Bases - LDB, que preconiza como finalidade da educação superior a promoção da extensão, “aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;

- o Plano Nacional de Educação, aprovado pela [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

- a [Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018](#), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e das outras providências;

- o Regulamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, aprovado pela [Resolução nº 078, de 11 de dezembro de 2019](#);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- as Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores de Graduação do IFFar, aprovadas pela [Resolução CONSUP nº 013, de 28 de maio de 2014](#).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, definindo os princípios, os fundamentos, os procedimentos e as atribuições que devem ser observados no planejamento, na gestão e na avaliação da Curricularização da Extensão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria, 20 de outubro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da presidente Carla Comerlato Jardim.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 062/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO
DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade atender à meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Parágrafo único. A Curricularização da Extensão deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 07/2018 e as orientações de Extensão, debatidas no Fórum dos Pró-reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ([Portal Conif](#)).

Art. 2º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação, indissociáveis do ensino e da pesquisa, devendo envolver disciplinas e profissionalidades diversas, com a intenção de promover impactos na formação do discente e na transformação social.

Art. 3º As atividades de extensão nos Cursos de Graduação serão desenvolvidas por meio de programas e projetos orientados por docentes e com possível colaboração de técnicos administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, junto à comunidade externa aos *campi*, nas regiões onde eles atuam.

Art. 4º Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

§ 1º As atividades de Extensão devem envolver a comunidade interna e externa do IFFar.

§ 2º A Extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFFar.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares.

§ 4º A curricularização das atividades de Extensão, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca o discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixa de ser mero expectador de um conhecimento validado pelo professor para se tornar protagonista do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 5º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão no processo formativo dos discentes, sob os seguintes princípios:

- I - Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica;
- II - Relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III - Atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV - Indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- V - Preparação dos discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e o seu perfil de formação.

Art. 6º A Curricularização da Extensão foca em atender as diretrizes da extensão, que são: indissociabilidade do ensino, extensão e pesquisa; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação discente; impacto na transformação social.

Art. 7º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior de Graduação:

- I – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V – o incentivo à atuação da comunidade escolar/acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- VII – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 8º A Curricularização da Extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias.

Art. 10. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, inserem-se nas seguintes modalidades:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

§ 1º As atividades de extensão curricularizadas deverão ser desenvolvidas por meio de Programas e Projetos, atendendo ao perfil do egresso do curso de graduação, ao qual o estudante está vinculado.

§ 2º As demais modalidades de extensão (eventos, cursos, oficinas e prestação de serviços) deverão ser realizadas de forma vinculada aos programas e projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico- prático-reflexivas, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§ 3º As modalidades previstas no *caput* incluem, além dos programas e projetos institucionais, eventualmente, também, as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Art. 11. A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFFar (licenciaturas, bacharelados e tecnologias), nas modalidades de ensino presencial e a distância, em todas as unidades de ensino.

Parágrafo único. O PPC deve prever e permitir aos estudantes a obtenção da carga horária equivalente às atividades extensionistas.

Art. 12. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

Art. 13. Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes.

Art. 14. Nos cursos superiores de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 15. A Curricularização da Extensão poderá ser adotada nos cursos técnicos e nos cursos superiores de pós-graduação, em todos os *campi*, conforme estabelecido nos seus PPCs.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 16. Para fins de Curricularização da Extensão, a extensão deverá ser contemplada no PPC como:

I – parte da carga horária com conteúdos não específicos de Extensão em componentes curriculares;

II – componentes curriculares com conteúdos específicos de Extensão.

§ 1º – os componentes curriculares não específicos de extensão, conforme previsto no inciso I, serão definidos no planejamento de cada curso.

§ 2º Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos I e II, concomitantemente.

Art. 17. A Extensão, como parte integrante da Carga Horária de Componentes Curriculares não Específicos de Extensão, conforme previsto no Art. 16 inciso I, trata-se da utilização de um percentual da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) em atividades de extensão, devendo tal porcentagem constar no PPC.

§ 1º A indicação da carga horária do (s) componente (s) curricular (es) destinada às atividades de extensão deverão estar expressa(s) na matriz curricular e na ementa do (s) componente (s)..

§ 2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas nos cursos deverão ser detalhadas no plano de ensino e no diário de classe do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 18. O Componente Curricular Específico de Extensão, conforme o Art. 16, inciso II, trata-se da criação de componentes curriculares específicos de Extensão, que constarão na matriz curricular do curso sob a denominação de Atividade Curricular de Extensão, possuindo carga horária mínima de 36 horas em cada componente curricular, distribuídos da seguinte forma:

I – **Atividade Curricular de Extensão I**, que deverá abordar os tópicos de introdução à extensão e deverá ser ofertada no primeiro ou segundo semestre dos cursos;

II - **Atividade Curricular de Extensão II**, que deverá dar continuidade aos conteúdos de extensão e possibilitar que o estudante possa creditar a participação em projetos de extensão, vinculados à área específica do curso, na carga horária desse componente curricular, que deverá ser ofertado nos semestres finais dos cursos;

§ 1º É obrigatória a inclusão da Atividade Curricular de Extensão I e da Atividade Curricular de Extensão II, no PPC, podendo ainda, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do colegiado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de curso, serem incluídos, nos currículos, outros componentes curriculares com essas mesmas características (Atividade Curricular de Extensão III, IV, V etc.), até o cumprimento do percentual de 10% da CH total do curso.

§ 2º Não é permitido o aproveitamento de créditos de extensão no componente de Atividade Curricular de extensão I;

§ 3º É permitido o aproveitamento de créditos de extensão no componente de Atividade Curricular de extensão II.

§ 4º Entende-se como créditos de extensão a carga horária decorrente da participação do estudante como bolsista ou voluntário em projetos de extensão voltados à área específica do curso no qual está matriculado e devidamente registrado na instituição.

§ 5º O aproveitamento dos créditos de extensão no componente curricular previsto no inciso II do Art. 18 seguirá os trâmites previstos no Regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos do IFFar.

§ 6º O estudante que realizar a creditação de atividades de extensão atingindo a totalidade da carga horária do componente curricular de que trata o inciso II deste Artigo, será dispensado da frequência a esse componente.

Art. 19. As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares não serão consideradas como atividades de curricularização da extensão.

Art 20. A carga horária destinada ao desenvolvimento do Projeto da Prática Profissional Integrada (PPI) poder ser utilizada na sua integralidade para fins do cômputo da carga horária da curricularização da extensão, desde que o projeto atenda as diretrizes, os objetivos e as características da extensão.

§ 1º Nos cursos de Licenciatura, as PECCs podem contabilizar até 80% de sua carga horária como Curricularização da Extensão, ou seja, em 50h de PECC, podem ser contabilizadas 40h de Curricularização da Extensão.

§ 2º Os casos omissos deverão ser regrados e analisados pelo colegiado de cada curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 20. As Pró-reitorias de Ensino - PROEN, de Extensão - PROEX e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI deverão organizar e orientar sobre os registros necessários nos documentos institucionais.

Art. 21. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

I - Propor os Componentes Curriculares específicos, no âmbito do Currículo Referência do curso, e não específicos de Extensão na matriz curricular do PPC, definindo carga horária e semestres da oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

II - Submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

III - Avaliar e aprovar os projetos/programas de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, nos Projetos Pedagógicos de cursos.

Art. 22. Ao Colegiado de Curso cabe:

I - Apreciar a proposta do NDE, quanto a ajuste curricular e alterações no PPC.

II - Avaliar e aprovar em conjunto com os Colegiados de Cursos, Coordenações de Cursos e Coordenação de Extensão os projetos/programas de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, nos Projetos Pedagógicos de cursos.

III - Validar em conjunto com o Coordenador do Curso os documentos comprobatórios apresentados pelo discente, nos casos de creditação de atividades de extensão no componente curricular específico de extensão, denominado Atividades de Extensão II.

Art. 23. Ao Coordenador de Curso cabe:

I – Acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de Curricularização da Extensão, às instâncias superiores para sua apreciação.

II – Articular, junto aos docentes do curso, a oferta dos projetos e programas que comporão os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão semestralmente.

III - Orientar o corpo docente para a realização e registro das ações de extensão durante o curso.

IV – Acompanhar o registro da curricularização da extensão junto ao PPC, plano de ensino, diário de classe e cadastro de programas e projetos na Coordenação de Extensão.

V - Avaliar e aprovar em articulação com os NDEs, Colegiados de Cursos e Coordenação de Extensão os projetos/programas de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, nos Projetos Pedagógicos de cursos.

VI - Verificar a veracidade da documentação fornecida pelo discente e validar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os documentos comprobatórios apresentados pelo discente, nos casos de creditação de atividades de extensão no componente curricular, denominado Atividades de Extensão II.

VII - Solicitar à Coordenação de Registros acadêmicos (CRA) o registro da carga horária de extensão exigida para Curricularização, no histórico escolar do estudante.

VIII - Promover o cumprimento deste regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão.

IX - Resolver, juntamente com o Colegiado do Curso, a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Extensão, os casos omissos a este Regulamento.

Art. 24. Ao Coordenador do Registro Acadêmico cabe:

I – Registrar a carga horária da Curricularização de Extensão no que se refere ao componente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

curricular específico de extensão Atividades de Extensão II, no histórico escolar do estudante.

II – Acompanhar, em conjunto com a coordenação de Curso, o registro correto da carga horária da Curricularização da Extensão.

Art. 25. Ao Coordenador de Extensão cabe:

I – Acompanhar o trabalho do NDE e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

II - Avaliar e aprovar em articulação com NDEs, Colegiados de Cursos e Coordenações de Cursos os projetos/programas de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, nos Projetos Pedagógicos de cursos.

III – Orientar e acompanhar o cadastro das ações de Curricularização da Extensão para fins de organização dos registros institucionais e posteriores avaliações de curso *in loco*.

Art. 26. Ao Docente cabe:

I – Cadastrar os respectivos programas/projetos no SIGA, Módulos integrados com a definição da carga horária a ser validada nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

II - Conduzir aulas, atividades de preparação, acompanhamento, avaliação e orientação das atividades dos projetos/programas da Curricularização da Extensão.

III – Realizar a avaliação e acompanhar a frequência do discente nas etapas de execução dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

Art. 27. Ao Discente cabe:

I – Matricular-se nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão propostos na matriz curricular do seu curso.

II – Ter ciência do programa/projeto vinculado aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão nas quais se matriculou.

III - Participar das aulas, atividades de preparação, acompanhamento, avaliação e orientação das atividades dos projetos/programas da Curricularização da Extensão.

IV - Acompanhar o cumprimento da carga horária dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso.

Art. 28. Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão podem contar com a participação de colaboradores internos e externos na sua execução.

§ 1º Por colaborador, entendem-se servidor e egresso da instituição e demais membros da comunidade externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 2º Ao colaborador técnico administrativo da instituição, recomenda-se destinar parte da sua carga horária na execução das atividades/ações previstas no(s) programas/projetos, conforme anuência da chefia imediata.

§ 3º Ao colaborador externo, cabe a celebração do termo de trabalho voluntário, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
DA PREVISÃO E ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 29. A Reitoria, em articulação com os campi, deverá apoiar, por meio da destinação de recursos, previstos no planejamento orçamentário anual, a implementação da Curricularização da Extensão, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: No planejamento orçamentário dos cursos, deverão ser previstos recursos para o desenvolvimento e implementação da Curricularização da Extensão, conforme o plano de trabalho da Coordenação de curso.

Art. 30. O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas.

§ 1º A parceria com outras instituições, para o desenvolvimento das ações extensionistas, deverá ser formalizada em cada *campus*, de acordo com termo de cooperação/convênio específico.

§ 2º Os recursos financeiros devem ser recebidos por meio da fundação.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
CURRICULARIZADAS

Art. 31. A avaliação da extensão deverá ser realizada por meio de processos de autoavaliação do programa/projeto.

Art. 32. A autoavaliação da extensão deve incluir:

- I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Curricularização da Extensão serão de incumbência da extensão e da Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme condução do processo avaliativo institucional.

Art. 33. Os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos discentes, de acordo com as orientações sobre a avaliação da aprendizagem, previstas no PPC.

§ 1º A avaliação da aprendizagem discente será vinculada à frequência e aos processos desenvolvidos pelo discente, expresso nas Diretrizes Organizacionais e Curriculares dos Cursos Superiores de Graduação do IFFar.

§ 2º O mecanismo de acompanhamento e da avaliação discente, como protagonista nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, poderá incluir diversos recursos, como: apresentação de produtos/processos, relatórios, portfólios, vídeos, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, entre outros.

Art. 34. No histórico do discente, deverá constar a carga horária desenvolvida ao longo do curso nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 35. O Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA é a plataforma institucional adotada pelo IFFar para registro, monitoramento e certificação de programas/projetos de extensão.

Art. 36. Os coordenadores/membros dos programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão estar devidamente cadastrados no SIGAA, no módulo Sistemas Integrados.

Art. 37. Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no SIGAA.

§ 1º O registro ainda, deverá estar expresso na matriz curricular, na ementa e detalhadas no plano de ensino, no diário de classe do(s) componente(s) curricular(es).

CAPÍTULO IX
DOS INDICADORES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 38. A extensão no IFFar deve estar sujeita à contínua avaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade e a participação dos colaboradores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 39. A avaliação das atividades de extensão curricularizadas será realizada por indicadores, visando aferir o índice de desempenho junto às partes interessadas, tais como:

- I – respostas às demandas elencadas na Coordenação de Extensão;
- II – contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos PPC dos cursos;
- III – demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 40. As atividades de extensão com fins de curricularização devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes.

CAPÍTULO X
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 41. A operacionalização da Curricularização da Extensão por meio dos programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão atenderá o Guia de Curricularização da Extensão, elaborado pela PROEX/PROEN/PRPPGI do IFFar.

Art. 42. A Curricularização da Extensão deve ser implementada nos cursos de graduação do IFFar até a data prevista na Resolução CNE/CES nº 07/2018.

Parágrafo único. Aplica-se este regulamento, de forma subsidiária, aos demais cursos que adotarem a Curricularização da Extensão.

Art. 43. Questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com os *campi* e as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFFar.

Santa Maria, 20 de outubro de 2020.